

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNPJ Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA Nº 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – UNIMEP, A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – ADUNIMEP – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL, CNPJ Nº 49.396.211/0001-84, E SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ANDES – SN, CNPJ Nº 00.676.296/0001-65, REFERENTE ÀS BASES DE PIRACICABA E SANTA BÁRBARA D'OESTE, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2010 (UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ) ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2012 (VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

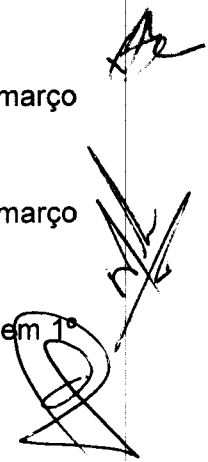
##### **Reajuste Geral**

O reajuste geral de salários, relativos à data-base da categoria, 1º de março de 2010, na forma da lei bem como da livre negociação entre as partes, será de 5,5% (cinco e meio por cento) sendo:

I - 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2009, a partir de 1º de março de 2010;

II - 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2009, a partir de 1º de setembro de 2010;

III - 5,5% (cinco e meio por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2011.



Parágrafo único. A diferença salarial de março, abril e maio correspondente ao reajuste definido no item I, poderá ser pago até o dia 20 de agosto de 2010, juntamente com o abono salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Abono Salarial**

Até o dia 20 de agosto de 2010 será concedido Abono Salarial no montante de 5% (cinco por cento) dos salários devidos em 1º de março de 2009.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Redução Salarial dos Docentes Enquadrados na Carreira em Extinção**

A redução salarial dos docentes enquadrados na carreira em extinção, será da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos salários dos docentes da carreira em extinção por prazo determinado, de 1º de novembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2012;

II - 5% (cinco por cento) dos salários dos docentes da carreira em extinção, devidos em 1º de novembro de 2010, por prazo determinado, de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Reajuste Salarial dos Docentes na Data Base 2011**

O reajuste salarial na data base em 2011, será aplicado o percentual pela média aritmética dos índices apurados pela FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), sobre os salários já reduzidos conforme itens I e II da cláusula terceira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Antecipação da Recomposição do Salário dos Docentes Enquadrados na Carreira em Extinção**

As 4 (quatro) parcelas restantes da recomposição do salário dos docentes enquadrados na carreira em extinção, serão pagas integralmente no mês de dezembro de 2010, de acordo com o item 4 do Aditamento ao Dissídio Coletivo de Greve.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Aumento Real para os Docentes Enquadrados na Carreira Nova**

O aumento real nos salários dos docentes enquadrados na carreira nova, será de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento), divididos em 2 (duas) parcelas, sendo:

I - 2% (dois por cento) em 1º/11/2010, considerando, o salário base de outubro de 2010;

II - 2% (dois por cento) em 1º/03/2011, considerando, o salário base de fevereiro de 2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Data de Pagamento**

O pagamento dos salários dos docentes será realizado conforme já consagrado, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com enquadramentos em Carreira Docente e Tabelas Salariais propostas na Cláusula Primeira deste documento, observados ainda os dispostos na CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Hora-atividade**

Fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento), a título de hora-atividade, aos Docentes enquadrados na Carreira Nova.

## **CLÁUSULA NONA**

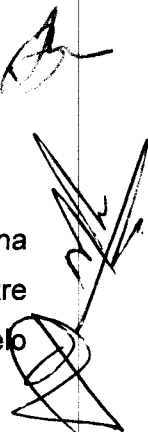
### **Valor Hora Expediente/Hora Aula**

O valor da hora expediente/hora aula dos professores em regime de dedicação, não se vincula ao valor da hora aula dos professores Horistas. Neste sentido, o IEP encaminha pela manutenção da situação atual correspondente.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **Garantia Semestral de Salários**

Fica garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa ocorrida 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, cuja data está devidamente especificada no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.



§ 1º Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da CLT.

§ 2º No caso de aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 3º No caso de aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **Composição do salário Mensal dos Docentes**

Os salários dos docentes são compostos da seguinte forma:

I - Do salário base e do descanso semanal remunerado para os docentes enquadrados na carreira em extinção;

II – Do salário base, do descanso semanal remunerado e da hora-atividade para os docentes enquadrados na Carreira Nova.

§ 1º O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320 § 1º da CLT).

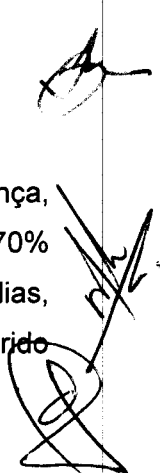
§ 2º O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno.

§ 3º A hora-atividade para os docentes enquadrados na Carreira Nova, corresponde a 5% (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima descritos.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **Complementação de Auxílio Doença**

Fica garantido, no caso de afastamento do titular por doença, complementação da diferença entre o benefício pago pela Previdência Social e 70% (setenta por cento) do salário nominal do titular, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após os 15 (quinze) dias legalmente cobertos pelo IEP, desde que tenha cumprido período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua inscrição no PAMHI.



**CLÁUSULA TREZE****Plano de Complementação de Aposentadoria**

O IEP mantém Plano de Previdência Privada com os Bancos Itaú e HSBC. O compromisso do IEP é pagar 50% (cinquenta por cento) da taxa de carregamento.

**CLÁUSULA CATORZE****Adicional Noturno**

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 25% (vinte e cinco por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

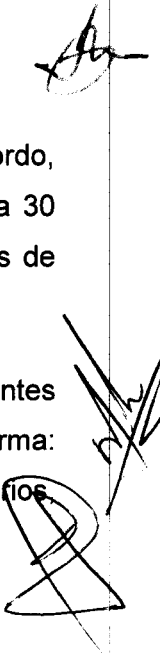
**CLÁUSULA QUINZE****Reuniões Fora do Expediente**

O pagamento de Jeton aos professores Horistas e aos de Tempo Parcial, convocados fora de seu horário de trabalho para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba encontra-se suspenso, por tempo indeterminado, conforme Portaria do Reitor nº 08/07. A Reitoria da UNIMEP deverá propor ao CONSUN Projeto de Resolução para alocação de verba, para esta finalidade.

**CLÁUSULA DEZESSEIS****Pagamento do Décimo Terceiro Salário**

A MANTENEDORA, pelo período de vigência do presente Acordo, excepcionalmente pagará o 13º salário em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) de novembro e a segunda no dia 20 (vinte) de dezembro dos respectivos anos de vencimento.

Parágrafo único. Para o ano de 2010, o 13º salário, para os docentes enquadrados na carreira em extinção, será pago proporcionalmente da seguinte forma: 10/12 calculados sobre os salários, base outubro/2010, e 2/12 calculados sobre os salários, base novembro/2010.



## **CLÁUSULA DEZESSETE**

### **Transporte**

O transporte dos docentes Tempos Parciais e Horistas, que residem fora do Município, será reembolsado na base do padrão-ônibus, para as atividades de aula e quando convocados para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da UNIMEP.

## **CLÁUSULA DEZOITO**

### **Limite de alunos por sala de aula**

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por via judicial, que independem da vontade das partes, bem como as regras do PROUNI.

## **CLÁUSULA DEZENOVE**

### **Janelas**

O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não deverá permitir "janelas" para o corpo docente.

## **CLÁUSULA VINTE**

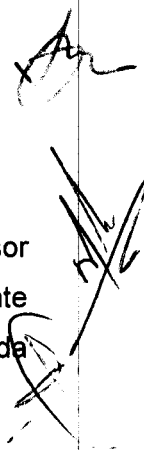
### **Classe Extra e Regime Especial**

Os pagamentos de classe extra e regime especial serão efetuados na lógica da situação atual, com base nos dispositivos internos vigentes, ou seja, em resumo: valor do pagamento de classe extra – número de créditos da disciplina, multiplicado por 6,5 (caracterização semestral), em conformidade com a cláusula onze do presente ACT; valor do pagamento do regime especial – número de aulas a serem ministradas, multiplicado pelo valor da hora-aula correspondente.

## **CLÁUSULA VINTE E UM**

### **Irredutibilidade de Carga Horária**

Caso haja redução no número de turmas do curso em que o professor ministra aulas, poderá haver redução da carga horária semanal de trabalho do docente Horista ou regime de dedicação, observadas as formalidades estatutárias e regimentais da Instituição.



**CLÁUSULA VINTE E DOIS**  
**Licença-Paternidade**

Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, na forma do Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS**  
**Adoção**

Fica assegurado à professora, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade junto ao INSS, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção. Os períodos de licença e salário-maternidade serão devidos nos seguintes termos:

- a) adoção ou guarda judicial de criança de até 1 ano de idade – direito a 120 (cento e vinte) dias;
- b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade – direito a 60 (sessenta) dias;
- c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade – direito a 30 (trinta) dias.

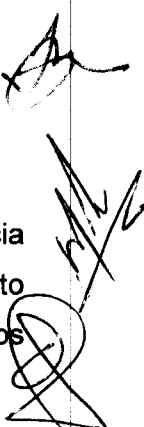
Parágrafo único. É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO**  
**Gala ou Luto**

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da CLT; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, § 3º da C.L.T.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO**  
**Assistência Médico-Hospitalar**

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI), mantendo plantão ambulatorial permanente nos "campi", feito com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência



**CLÁUSULA VINTE E SEIS**  
**Estabilidade de Aposentadoria**

Fica assegurado ao docente optante pelo FGTS estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no "caput" desta Cláusula.

**CLÁUSULA VINTE E SETE**  
**Atividade Sindical**

Fica garantida para o ano de 2010 e para o primeiro semestre de 2011 a liberação de 30 (trinta) horas-aula semanais, e para o segundo semestre de 2011 a liberação de 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

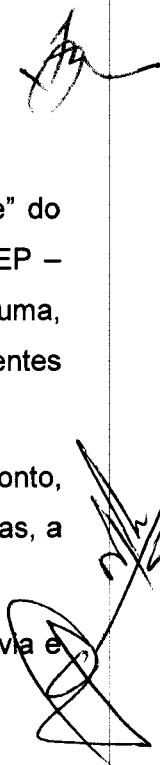
Parágrafo único. A ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docente, bem como a parcela de liberação de cada um nas 30 (trinta) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

**CLÁUSULA VINTE E OITO**  
**Contribuição Assistencial**

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) de que trata a alínea "e" do Artigo 513 da CLT do exercício de 2010 (dois mil e dez) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de dezembro e janeiro, respectivamente, de todos os docentes da UNIMEP.

§ 1º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 2º Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.



§ 3º Será informado pela MANTENEDORA, através do holerith, que o Docente poderá se opor ao desconto da referida contribuição.

### **CLÁUSULA VINTE E NOVE**

#### **Abono de Faltas**

Será garantido aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Direção Geral, com cópia para a Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Direção Geral após a realização da Assembléia.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de 4 (quatro) assembléias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.

### **CLÁUSULA TRINTA**

#### **Abono de Faltas para Congressos, Simpósios e Equivalentes**

Política prevista na Portaria do Diretor Geral nº 05/02, em anexo, que trata sobre ausências, abonos e substituições de docentes da Universidade.

### **CLÁUSULA TRINTA E UM**

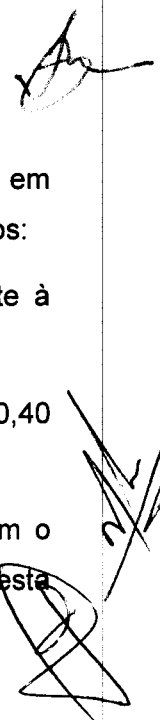
#### **Creche**

A Administração Geral garantirá concessão do auxílio em creche, ou em escola de educação infantil/recreação às professoras de acordo com os seguintes critérios:

I - O Auxílio ocorrerá através do pagamento feito pelo IEP diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;

II - O Valor limite por criança, parâmetro desse benefício, é de R\$ 420,40 (Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos);

III - A professora em regime de Tempo Integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta cláusula;



IV - A professora em regime de Tempo Parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à professora em regime de tempo integral.

V - Para efeito do cômputo de horas-aula, a professora em tempo parcial parte do pressuposto de 10 horas-aula semanais.

VI - A professora em Tempo Parcial com jornada diferente da carga acima referenciada recebe o benefício de acordo com a Tabela abaixo:

<b>N° de horas-aula semanais</b>	<b>Percentual da anuidade</b>
Até 12 horas-aula	60%
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	70%
Acima de 16 horas-aula	80%

VII - A professora horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

<b>N° de horas-aula semanais</b>	<b>Percentual da anuidade</b>
Até 7 horas-aula	20%
Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula	40%
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	60%
Acima de 16 horas-aula	80%

VIII - Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;

O benefício é concedido até o ano em que a criança contemplar 7 anos de idade ou até a criança matricular-se na 1ª série do Ensino Básico.

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS**

#### **Hospedagem**

Fica assegurado aos docentes Tempos Parciais e Horistas, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado para ministrarem aulas.

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS****Gratuidades**

Fica assegurada a concessão de bolsas de estudo para cada docente ou seus dependentes, de acordo com a Portaria do Diretor Geral nº 014/10.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO****Gestante**

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO****Rescisão Contratual**

A rescisão contratual do docente será homologada pela ADUNIMEP – SS DO ANDES – SN, nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.

Parágrafo único. As eventuais rescisões de contratos ocorridas no interstício de vigência do ACT/2010-12, por demissão sem justa causa, serão calculadas com base no salário dos docentes sem a redução salarial, excetuando as adesões ao Plano de Demissão Voluntária Docente – PDVD, que serão pagas, considerando o salário reduzido.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS****Licença sem Remuneração**

Fica assegurada ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**CLÁUSULA TRINTA E SETE****Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade**

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO**  
**Demissão por Justa Causa**

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do Artigo 482 da C.L.T., conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE**  
**Indenização Proporcional por tempo de Serviço**

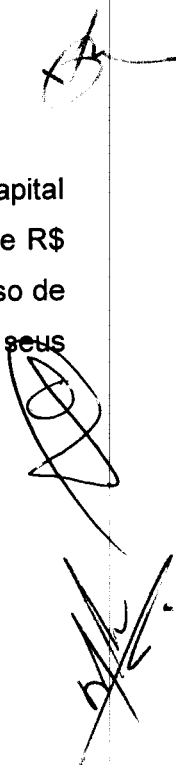
O Professor demitido sem justa causa terá direito a uma indenização, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas na cláusula 37 deste Acordo, bem como três (03) dias para cada ano trabalhado no IEP.

**CLÁUSULA QUARENTA**  
**Readmissão do Docente**

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

**CLÁUSULA QUARENTA E UM**  
**Seguro de Vida**

Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorridos com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.



## **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS**

### **Multas**

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 3% do salário corresponde ao Auxiliar I da Carreira Nova em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS**

### **Insalubridade**

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

## **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO**

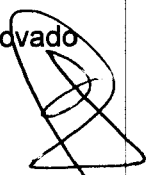
### **Recesso e Férias de Professores Horistas, Aviso e Recibo de Férias**

As férias dos professores Horistas serão, em princípio, coletivas e gozadas em julho. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo CONSUN – órgão competente – e deverão constar do calendário acadêmico.

§ 1º O valor referente às férias será pago juntamente com os salários, conforme cláusula segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho, exceto o valor correspondente ao adicional de um terço de férias, que será creditado dois dias antes do início das férias.

§ 2º Fica dispensada a assinatura do docente no Aviso e no Recibo de Férias, em função desses documentos estarem disponíveis na Intranet para consulta e verificação do crédito em conta corrente, servindo de quitação ao pagamento das férias para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º O período de recesso, deverá constar do calendário acadêmico aprovado pelo CONSUN.



**CLÁUSULA QUARENTA E CINCO**  
**Transparência nos Processos Decisórios**

A MANTENEDORA compromete-se, a dar publicidade às Atas relacionadas aos Órgãos Colegiados Superiores da UNIMEP, e dos Conselhos de Cursos e Faculdade.

**CLÁUSULA QUARENTA E SEIS**  
**Revisão do Acordo Coletivo**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

**CLÁUSULA QUARENTA E SETE**  
**Revogação**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA QUARENTA E OITO**  
**Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2010 (um de março de dois mil e dez) e o Termo Final o dia 29 de fevereiro de 2012 (vinte e nove de fevereiro de dois mil e doze).

**CLÁUSULA QUARENTA E NOVE**  
**Foro**

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



### Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2010



**Clovis Pinto de Castro**  
Diretor Geral

**Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista – IEP**



**Marco Aurélio de Castro Ribeiro**  
Presidente

**Associação dos Docentes da Unimep – ADUNIMEP**  
**Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional**



**Francisco Miraglia**

**1º Vice-Presidente Regional – SP**  
**Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior ANDES - SN**